

Chamamento Público 04/2026 - SECULT/PMSL Projetos Culturais MULTIARTES da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT/SL, torna pública a abertura de inscrições do Chamamento Público **04/2026 – SECULT- Projetos Culturais MULTIARTES da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.**

1. OBJETO: O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de apoio a produções culturais em áreas diversas, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, desde que não seja para mesma rubrica, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 3 por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (TEC), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Leopoldo. Poderão concorrer neste edital pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos. Os recursos deste chamamento são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, regida pelos termos da Lei do Marco Regulatório de Fomento a Cultura Lei nº 14.903, de 27 junho de 2024, regulamentado pelo Decreto nº 12.409, de 13 de março de 2025.

2. JUSTIFICATIVA: A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Leopoldo

3. VALORES

3.1 Os projetos deste Edital deverão, obrigatoriamente, ser inscritos, avaliados e classificados nas faixas e valores descritos abaixo, conforme tabela que segue:

FAIXA	Nº DE VAGAS	VALOR POR PROJETO CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DA FAIXA
1. Proponentes somente com CPF	4- ampla concorrência 3 – pessoas negras 1 – indígenas 1 – PCD 4 - Mulheres	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)
2. Proponente somente com CNPJ	3- ampla concorrência 3 – Pessoas negras 1 – indigenas 1 – PCD 4 - Mulheres	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
3. Projetos para execução na periferia (CPF ou CNPJ)	7- ampla concorrência 6 – Pessoas negras 1 – indígenas 1 – PCD 7- Mulheres	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
TOTAL DE INVESTIMENTO		R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)	

- O valor total do edital é de **R\$ 984.000,00** (novecentos e oitenta e quatro mil reais), podendo ser acrescido do rendimento bancário ou outras fontes.
- O valor de cada projeto contemplado será repassado em parcela única, antes do início da execução, na forma de fomento direto não reembolsável para a sua realização.
- O valor do projeto deverá ser demonstrado na sua totalidade em Planilha Orçamentária (Anexo II), ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato.
- Caso o número de projetos classificados nas faixas 1 e/ou 2 não atinjam o valor total, o saldo remanescente será utilizado para contemplar projetos da faixa 3.

- e. Caso o número de projetos classificados na faixa 3 não atinja o valor total, o saldo remanescente permanecerá em conta para ser utilizado no próximo edital da PNAB/SL.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente no link <https://pnab.saoleopoldo.rs.gov.br/plataforma> do dia 26 de maio de 2026 até às 23h59min do dia 12 de julho de 2026

4.1.1 O proponente deverá selecionar a finalidade, de acordo com as vagas e valores disponíveis, indicando se concorre por cota ou não.

4.1.2 No caso de CNPJ, será considerado para participação nas cotas previstas no edital a pessoa jurídica que possuir, na condição de sócio(a) majoritário(a) e/ou sócio(a) que responda em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social, pessoa negra, indígena, PCD ou mulher;

4.2 O proponente deverá, obrigatoriamente, anexar os seguintes arquivos em formato *pdf*:

4.2.1 Documento de identidade do proponente (CNH, RG, etc)

4.2.2 Currículo e clipagem (portfólio) do proponente;

4.2.3 Currículo resumido de todos os componentes da equipe;

4.2.4 Carta de anuência (Anexos III e/ou IX) de todos (as) integrantes do projeto citados na ficha técnica (todos anexos reunidos em um arquivo *pdf* apenas), assim como dos espaços pretendidos para execução do projeto. Caso alguma função não esteja definida, a mesma deverá conter uma justificativa e, caso contemplado, apresentar a carta de anuência do (a) profissional contratado para a respectiva função em vacância quando da inscrição do projeto;

4.2.5 Comprovante de residência em nome do proponente, dos últimos 90 dias, (conta de luz, condomínio, água, telefone, internet ou contrato de aluguel) ou declaração acompanhada do comprovante de residência e documento de identidade do titular da conta;

4.2.6 Formulário de inscrição, totalmente preenchido e assinado, (Anexo I) no formato *pdf*;

4.2.7 Planilha orçamentária preenchida (Anexo II), com o valor exato da Faixa pretendida, no formato *pdf*;

4.2.8 Outros arquivos de acordo com cada caso ou que julgar necessários em formato *pdf*, até o limite de 6 (seis) arquivos por projeto inscrito;

4.3 Os projetos que **não** apresentarem os anexos 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7 estarão automaticamente **DESCLASSIFICADOS**, não cabendo recurso.

4.4 Não serão aceitos links que direcionem para outro documento, com exceção de acesso a vídeos.

4.5 Todos os projetos deverão prever, no mínimo, 5 % em seu orçamento para medidas de acessibilidade, conforme item 10.9, sob pena de desclassificação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 O proponente é o responsável pelas informações constantes junto aos dados cadastrais;

5.2 É **vedada** a inscrição de projetos do proponente, pessoa física ou jurídica que tenha como responsável legal:

- a)** Servidor Público ativo, incluindo estagiário, da administração direta, indireta, autarquias e poder Legislativo do Município de São Leopoldo;
- b)** Cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidores e estagiários da Secretaria de Cultura e Turismo e da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS dos projetos;
- c)** Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- d)** Membros da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS dos projetos;
- e)** Proponente que estiver irregular em relação a algum edital anterior da SECULT;
- f)** Menores de 18 anos.

5.3 É **vedada** a participação em qualquer etapa e função do projeto, mesmo que seja sem remuneração, de servidores, estagiários, assim como cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, da SECULT;

5.4 Identificadas a qualquer tempo as vedações previstas nos itens 5.2 e 5.3, o projeto será desclassificado, não cabendo recurso.

5.5 Cada proponente poderá inscrever um único projeto, sendo considerado o primeiro projeto apresentado, excluindo-se os demais posteriores;

5.6 O proponente poderá participar de outros projetos, na sua ficha técnica, no máximo em mais 3 (três) participações;

5.7 Qualquer profissional poderá participar de no máximo 4 projetos, sendo proponente ou não.

6. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os projetos recebidos neste Edital serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS.

6.2 A Comissão de Avaliação e Seleção - CAS será formada por avaliadores selecionados a partir de edital específico;

6.3 São proibidos de compor a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS:

- a) Pessoas que participarem, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, dos projetos inscritos;
- b) Parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as) de participantes de projetos inscritos;

6.4 Caso o fato previsto no subitem 6.3 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão de Avaliação e Seleção -CAS e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas por ele atribuídas;

6.5 Em casos excepcionais que não haja tempo hábil para substituição, será designado um novo avaliador pela SECULT;

6.6 A Comissão de Avaliação e Seleção - CAS avaliará o mérito dos projetos, observando as diretrizes estabelecidas e de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Nº	CRITÉRIO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Qualidade técnica e artística O projeto é tecnicamente qualificado e apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico.	06 a 20	20
02	Relevância Temática e Originalidade O projeto é relevante em sua temática, buscando a salvaguarda, manutenção, promoção ou difusão de conhecimentos,	06 a 20	20

técnicas e/ou práticas; o mesmo apresenta originalidade e inova em suas ações e possui uma proposta criativa.

03	Ações Afirmativas Estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados ou vulnerabilizados socialmente. O projeto assegura medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural de acordo com o perfil do público, o objeto da ação e os mecanismos de estímulo.	06 a 20	20
04	Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao alcance de suas atividades.	03 a 10	10
05	Impacto Social e Econômico O projeto contribui com a contratação de artistas, grupos e coletivos, com serviços técnicos para produção e com a movimentação nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e outros serviços; o mesmo apresenta estratégias de engajamento e participação do público, com potencial de estímulo à reflexão, emoção e diálogo.	03 a 10	10
06	Planejamento e viabilidade do projeto Viabilidade, exequibilidade, suficiência técnica do projeto, economicidade e razoabilidade orçamentária.	03 a 10	10
07	Enquadramento	03 a 10	10

O objeto, a justificativa e as metas do projeto estão adequados às diretrizes do edital.

TOTAL

100

6.7 Critérios para pontuação extra: (o proponente deverá escolher 3 dos 5 critérios)

- a) *proponente residente em periferia = 1 ponto;*
- b) *projeto de ação continuada (12 meses)= 1 ponto;*
- c) *projetos que envolvam mais de uma linguagem artística= 1 ponto;*
- d) *projetos com foco/destaque para: etnias, idosos, LGBTQIAPN+, crianças, PCDs, pessoas em situação de vulnerabilidade social= 1 ponto;*
- e) *contratação de artistas locais= 1 ponto.*

6.8 Para fins de comprovação da residência e atuação no município, serão considerados os dados cadastrais e anexos: comprovante de residência em nome do proponente, ou declaração, e clipagem (portfólio);

6.9 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão de Avaliação e Seleção - CAS deverá respeitar os seguintes parâmetros, multiplicados pelo peso:

6.9.1 Para os critérios 1, 2 e 3:

- a) 06 pontos - Não atende ao critério;
- b) 6,1-12 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 12,1-16 pontos – Atende satisfatoriamente ao critério;
- d) 16,1- 20 pontos – Atende plenamente ao critério.

6.9.2 Para os critérios 4, 5, 6 e 7:

- a) 03 pontos - Não atende ao critério;
- b) 3,1-06 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 6,1-08 pontos – Atende satisfatoriamente ao critério;
- d) 8,1-10 pontos – Atende plenamente ao critério.

6.10 Cada projeto inscrito será avaliado por 3 (três) membros da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS no prazo estabelecido, distribuído de forma que no mínimo um avaliador tenha conhecimento específico da área do projeto em questão;

6.10.1 Os avaliadores poderão atribuir notas de 03 (três) a 10 (dez) pontos, podendo ser fracionadas em 0,1 (décimo) ponto (3; 3,1; 4; 4,1... 8; 8,1; 9; 9,1; 20).

6.11 A Comissão de Avaliação e Seleção - CAS realizará a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (Formulário Padrão e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

6.12 Das 3 (três) avaliações atribuídas a cada projeto, a de menor pontuação será desconsiderada, sendo a pontuação final do projeto igual à média das 2 (duas) avaliações de maior pontuação.

6.13 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final **igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos**, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados.

6.13.1 O total de pontos para classificação final levará em consideração a soma da pontuação dos critérios de avaliação e a pontuação extra, indicada no item 6.7, não podendo ultrapassar o **máximo de 103 (cento e três) pontos**.

6.14 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a maior pontuação na ordem dos critérios de avaliação.

a) Da avaliação da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

b) O recurso deverá conter apenas as razões recursais, não sendo permitida a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

c) O recurso deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail: Pnab.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

d) Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos, que solicitem a substituição de avaliadores do projeto e recursos com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

e) Os recursos deferidos serão passíveis de mudança da nota final

f) O resultado da análise dos recursos será registrado na plataforma de inscrição e encaminhado para homologação do resultado definitivo, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

7. DA CONTEMPLAÇÃO E DAS COTAS

7.1 Os projetos classificados seguirão para análise das situações de enquadramento para poderem ser considerados **contemplados ou suplentes**.

7.2 Do total de projetos contemplados, será respeitado o seguinte critério para a reserva das cotas:

a) projeto(s) de cotistas de pessoas negras classificadas para 25% (vinte e cinco por cento) de vagas reservadas;

b) projeto(s) de cotistas indígenas classificadas para 10% (dez por cento) das

vagas reservadas;

c) projeto(s) de cotistas para PCD's classificados para 5% (cinco por cento) das vagas reservadas;

d) projeto(s) de cotistas mulheres classificada(s) para 30% (trinta por cento) das vagas reservadas;

e) projeto(s) de ampla concorrência;

7.3 Caso não haja classificados nos itens "a", "b", "c" ou "d" do item 7.2, o percentual de vagas reservadas será remanejado para outra cota subsequente;

7.4 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

7.5 A listagem final de contemplados será publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e nos canais oficiais da SECULT;

8. DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO

8.1 O proponente responsável por projeto considerado **contemplado** deverá enviar os seguintes documentos, de forma eletrônica, exclusivamente para o e-mail Pnab.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo:

8.1.1 Para Pessoa Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Tributos Federais;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

g) Estatuto da organização, ato constitutivo ou contrato social, e alterações se houver (exceto MEI);

h) Ata da última eleição do quadro dirigente atual (exceto MEI);

i) Certificado de Cadastro do CNPJ – CCMEI (somente para MEI);

i) Documento de Identidade do representante legal, acompanhado de CPF;

j) Comprovante de residência do proponente;

k) Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas (Anexo IV);

l) Declaração de não vínculo com Administração Pública, por parte do representante legal da organização (Anexo V);

m) Dados bancários para recebimento do recurso

8.1.2 Para Pessoa Física

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Documento de Identidade, acompanhado de CPF;
- e) Comprovante de residência do proponente;
- f) Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas (Anexo IV);
- g) Declaração de não vínculo com Administração Pública (Anexo V);
- h) Dados bancários para recebimento do recurso

8.2 A documentação apresentada deverá estar vigente;

8.3 Caso haja inconsistência, o proponente será diligenciado, cabendo adotar as providências solicitadas no prazo de **3 (três) dias úteis**;

8.4 No caso das certidões exigidas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do item 8.1.1 e nas letras “a”, “b” e “c” do item 8.1.2 serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativas.

8.5 Após a entrega, conferência e aprovação da documentação, o proponente será considerado **habilitado** para a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC).

8.6 Havendo a desistência do proponente, a não entrega de documentos constantes no item 8.1 e/ou o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

8.7 Os suplentes a serem chamados nos casos descritos no item 8.6 deverão seguir o regramento do item 7.2 levando em consideração os seguintes casos:

- a) cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma faixa ou daquela que originou a vaga;
- b) os demais casos seguirão o regramento dos itens 7.2, letra “e”.

8.8 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Execução Cultural (TEC) para realização do projeto selecionado.

8.9 A partir da disponibilização do Termo, o proponente deverá realizar a assinatura do mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir de sua convocação;

8.10 O TEC poderá ser assinado de forma digital ou fisicamente na Secretaria de Cultura e Turismo;

8.11 A assinatura do TEC não implica qualquer vínculo jurídico administrativo e/ou trabalhista do proponente com a Administração Pública Direta ou Indireta;

8.12 A Prefeitura de São Leopoldo não se responsabilizará sobre os encargos trabalhistas e previdenciários do proponente.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Com o TEC assinado e as documentações do proponente, serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), que juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), será responsável pela elaboração do empenho para liberação dos recursos após publicação do TEC no Diário Oficial do Município.

9.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

9.3 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária, de titularidade do proponente, em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do empenho.

9.4 Serão verificadas as situações de regularidade fiscal junto às esferas federal, estadual e municipal (quando for o caso).

9.5 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o proponente cultural terá 3 (três) dias corridos para regularizá-la, podendo o TEC e o pagamento serem cancelados a partir de então.

9.6 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 9.5 terá o TEC rescindido, sendo chamado seu suplente seguindo as regras do item 7.2.

9.7 Todos projetos contemplados deverão, obrigatoriamente, participar de uma oficina de execução e prestação de contas, ministrada por técnicos da SECULT. A participação na oficina é condição obrigatória para o recebimento do recurso.

10. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 A contar da data de pagamento do recurso por parte do Poder Público para o

proponente, inicia-se o prazo para realização do projeto, que deverá ter duração máxima de 18 (dezoito) meses.

10.2 Os pagamentos do projeto deverão ser feitos através de transferência bancária e seus comprovantes deverão ser anexados ao processo de Prestação de Contas.

10.3 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar outras fontes de financiamento para o projeto, incluindo recurso oriundo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) de outros editais, inclusive municipais, desde que seja complementar, com rubricas orçamentárias distintas.

10.4 A planilha orçamentária apresentada quando da inscrição só poderá sofrer alteração após aprovação da SECULT mediante justificativa sobre a razão da modificação, em relação ao plano de trabalho aprovado;

10.5 A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução;

10.6 A alteração do local de realização do projeto somente será admitida quando não se tratar da principal referência de realização, nem estiver atrelado ao objeto do projeto, conforme informado na inscrição.

10.7 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstre o percentual de execução. Os documentos devem ser encaminhados na para o e-mail Pnab.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br, em formato *pdf* e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final da realização.

10.7.1 A prorrogação do prazo somente será efetivada após tramitação do processo e respectiva publicação do aditivo no Diário Oficial do Município constando novo prazo de execução e vigência do TEC.

10.7.2 A análise do pedido de readequação será realizada pela SECULT, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto;

10.7.3 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 10.7 ou quando o termo aditivo ao TEC for assinado fora do prazo de vigência.

10.8 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

I - incluir os créditos ao financiamento da SECULT e Política Nacional Aldir Blanc, conforme item 10.11.

- II** - obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- III** - utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;
- IV** - responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- V** - responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes,
- VI** - atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- VII** - assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- VIII** - disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas obrigatórias, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

10.9 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.9.1 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.9.2 É vedado o remanejamento dos recursos previstos para medidas de acessibilidade para quaisquer outras rubricas. As medidas de acessibilidade deverão ser executadas pelo proponente, independentemente da presença de pessoas com deficiência entre o público ou participantes.

10.10 Cada projeto contemplado deverá seguir as orientações contidas no Manual de colocação das marcas (Anexo VIII)

a) Todos os projetos deverão divulgar o financiamento da Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), juntamente com a marca do Sistema Nacional de Cultura em um bloco inteiro, de forma explícita, visível e destacada, em todos os produtos e materiais de divulgação de acordo com o Manual de Marcas do Governo Federal e Guia de Aplicação da logo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), observando o seguinte:

b) fazer constar, antes do título do projeto, a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)”, seguidos de “O Ministério da Cultura, a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresentam”;

c) deverão constar nos créditos finais as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Sistema Nacional de Cultura, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e da SECULT, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta obra foi realizada com recursos da Lei nº 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)”;

d) no caso de divulgação em redes sociais, deverão ser marcados os perfis do Ministério da Cultura, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Prefeitura Municipal de São Leopoldo e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Leopoldo nas redes sociais e #minc, #pnab, #secultsl e #prefasl na descrição ou legenda dos conteúdos em redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

10.10.1 O produtor cultural deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne público o projeto, durante todo o prazo de

execução, identificando seus realizadores, apoiadores e as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e da SECULT, com informações atualizadas.

10.10.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formato acessível a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.10.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10.10.4 As marcas e manuais estarão disponíveis para download na página da SECULT, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, ou poderá ser solicitado pelo e-mail Pnab.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o(a) agente cultural deverá enviar o Relatório de Realização do Objeto (Anexo VII), em até **60 (sessenta) dias corridos**, exclusivamente para o e-mail Pnab.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br, composta pelos seguintes documentos, em PDF, com assinatura eletrônica:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VII), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, bairros e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

Observação: toda a documentação comprobatória da execução financeira do projeto, com os comprovantes de despesas, notas fiscais, RPA e os comprovantes de pagamento, transferências bancárias e boletos bancários, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como, também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês) deverá ser guardado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do término de vigência do projeto, sob a responsabilidade do proponente de projeto.

11.2 A prestação de contas será analisada e avaliada pela SECULT, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

11.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado sob nenhuma

hipótese.

11.3.1 O proponente que fizer a entrega da prestação de contas após o prazo estipulado no item 11.1, entre 61º e 90º dia, será multado em 5% (cinco por cento) do valor do recebido para execução do projeto.

11.3.2 O proponente que fizer a entrega da prestação de contas após o prazo estipulado no item 11.1, após 90º dia, será multado em 10% (dez por cento) do valor recebido para execução do projeto.

11.3.3 Permanecendo a inadimplência por mais de 120 (cento e vinte) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor total financiado.

11.3.4 O processo de não prestação de contas será encaminhado para apreciação e acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda, que, dentro de suas responsabilidades, irão proceder com os trâmites legais de cobrança e ressarcimento de valores ao erário.

11.4 A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

11.4.1 No caso de rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos;

11.4.2 O proponente terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para proceder com as diligências apontadas pela SECULT.

11.4.3 Transcorrido o prazo do item 11.6.2 sem manifestação do proponente, a prestação de contas será considerada **reprovada**.

11.4.4 No caso de rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

11.5 Nos casos de reprovação das contas, ficará o proponente:

I - Impedido de apresentar novos projetos e receber recursos;

II – Obrigada a devolver o valor total recebido para realização do projeto;

11.6 A prestação de contas reprovada será encaminhada para apreciação e acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda, conforme item 11.5.4.

11.6 A prestação de contas receberá parecer de homologação com **ressalva** quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cumulada com a sanção de advertência.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, sendo prorrogável automaticamente uma única vez por igual período.

13. CRONOGRAMA DO EDITAL

13.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

ETAPA	DIAS / PRAZO
Inscrições	26/05/2026 a 12/07/2026 (23:59)
Classificação e Contemplação	90 dias
Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	30 dias
Repasse dos Recursos	Após publicação do TEC no Diário Oficial do Município
Execução do Projeto	A contar da data de pagamento do recurso, com prazo máximo de 18 (dezoito) meses
Prestação de Contas	Até 60 dias após finalização do projeto

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela SECULT/SL, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais conteúdos eletrônicos.

14.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

14.2.1 A SECULT não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

14.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SECULT e a Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos

compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), indenização a terceiros, isentando o poder público de qualquer envolvimento pelo princípio de solidariedade ao projeto, bem como qualquer risco atinente à atividade, incluindo desembolsos que venham a incidir sobre despesas não especificadas neste Edital."

14.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão a exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do TEC eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.5 O descumprimento parcial ou total do TEC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela SECULT, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.6 Em caso de qualquer irregularidade identificada na execução do projeto a SECULT poderá exigir declarações e/ou documentações para análise e esclarecimentos.

14.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail Pnab.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

14.8 O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página da SECULT, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Leopoldo (www.saoleopoldo.rs.gov.br)

14.9 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- b) Anexo II – Modelo da Planilha Orçamentária;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Anuência de todas as pessoas integrantes do projeto;
- d) Anexo IV – Declaração Étnico-racial (exclusivamente para os projetos contemplados);
- e) Anexo V – Declaração de não vínculo com Administração Pública, por parte do representante legal da organização (exclusivamente para os projetos contemplados);

- f) Anexo VI - Termo de Execução Cultural (exclusivamente para os habilitados);
- g) Anexo VII - Relatório de Execução Cultural (para a fase de prestação de contas)
- h) Anexo VIII – Manual de aplicação das marcas (para fase de execução do projeto)
- i) Anexo IX - Modelo de Carta de Anuência dos espaços pretendidos pelo projeto;
- j) Anexo X – Lista dos bairros da periferia de São Leopoldo

14.10 todos os documentos deverão ser assinados digitalmente ou assinatura manual e rubricado em cada página. Não serão aceitos documentos com assinatura fixada como imagem, nem recortada e colada.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ou pela SECULT, conforme o caso.

15. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02 DIRETORIA DE CULTURA

2629 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

1292 3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

1293 3.3.60.45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

1297 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

16. Do Gestor do Contrato: A Administração nomeia o servidor Marco Antonio Fillipin Rodrigues, matrícula Nº 85.038, endereço eletrônico cultura@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Termo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique ao contratado as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do TEC, recuse os serviços em desacordo com o Chamamento Público, receba as informações do fiscal.

17. DO FISCAL: A Administração nomeia o servidor Édson Luís Dutra, matrícula Nº 85.224, endereço eletrônico cultura@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de Fiscal do Termo, acompanhe a execução dos serviços, realizando as conferências. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do serviço.

São Leopoldo, 26 de maio de 2026.

Geison Dionísio de Freitas
Secretário de Cultura e Turismo